

2.ª VIA

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DISTRIBUIÇÃO

Benedito Santos de Souza

Reclamante

Ferreira Freixa & Cia Ltda

Reclamado

Local: Recife

Data: 9 - 2 - 53

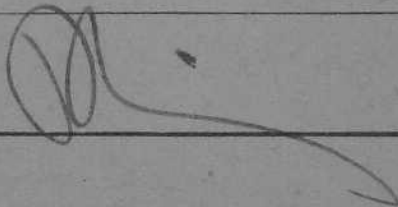
N.º 314

Objeto: - Ind. -av.prévio -férias

Espécie: ~~Escrita~~
Verbal

..... Documentos

Distribuída à II Junta de Conciliação e Julgamento


Distribuidor

157/58



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
2.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Recife

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos nove dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e três, nesta cidade do Recife, compareceu perante mim, chefe de secretária da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Recife, o Sr. BENEDITO BASTOS DE SOUZA, portador da C/P. Nº 97,238, série 74a., brasileiro, Solteiro, residente à Rua Leonidas do Amaral, 6 - Afogados, e apresentou a seguinte reclamação contra FERREIRA FRANÇA & CIA LTDA., domiciliada à Rua Floriano Peixoto, 195; que foi empregado da Reclamada de 14.5.51 a 3.2.53, com o salário diário de Cr. \$ 21,60; que na vigência do seu contrato de trabalho recebeu um período de férias e ao ser dispensado, disse a Reclamada que o seu direito era apenas indenização de um ano, 25 dias e 2 dias de aviso prévio; que não correspondendo o alegado aos seus direitos, reclama o pagamento de Cr. \$ 1.300,00 de indenização de dois anos, Cr. \$ 650,00 de um mês de aviso prévio e Cr. \$ 237,60 de um período de férias de 11 dias, dando a sua reclamação o valor total de Cr. \$ 2.187,60.

Do que para constar, eu, Chefe de Secretária lavrei o presente termo que vai assinado por mim e pelo Reclamante.

Rosa Dias Lima dos Santos
Chefe de Secretária.

Benedito Bastos de Souza
Reclamante



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 8 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e três, nesta cidade de Recife à Av. Guararapes, 203, 4º andar na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante, BENEDITO BASTOS DE SOUZA, pessoalmente e o reclamado FERREIRA FRANÇA & CIA. LTDA.

Representação, se houver

Representação, se houver, e depois de ouvidos, na forma da lei, foi pelo Sr. Presidente proposta a conciliação, e, tendo os litigantes entrado em acôrdo, deverá ser este cumprido nas seguintes condições:

A Reclamada pagará, imediatamente, ao Reclamante a importância de Cr.\$ 1.700,00, ficando com esse pagamento liquidada a presente reclamação, com plena, geral e irrevogavel quitação entre os litigantes. Custas de Cr.\$ 129,50, inclusive a taxa de Educação e Saúde, pela Reclamada.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 8 dias do mês de A b r i l do ano de mil novecentos e cinquenta e três nesta cidade do Recife, as 17,20 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante BENEDITO BASTOS DE SOUZA, pessoalmente e o Reclamado

FERREIRA FRANÇA & CIA. LTDA.

[representação quando houver]
[representação quando houver]
e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado ~~na presente reclamação~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 1.700,00 (Hum mil e setecentos cruzeiros)

Relativa a conciliação feita. Custas de Cr.\$ 129,50, inclusive a taxa de Educação e Saúde, pela Reclamada.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

Sidrachêbeiga publicista
Chefe de Secretaria
Benedito Bastos de Souza
Reclamante
Leirij ma part au
Reclamado



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
TERMO DE QUITAÇÃO E PAGAMENTO DE RENTAS

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Em 8 dias do mês de ABRIL de 1953, no Juízo de Direito da 1ª Vara de Direito de Família e Sucessões, sob a presidência do Sr. Juiz de Direito Sr. ...

Entre a Sra. ... e o Sr. ... ambos casados, compareceram o Sr. ... e a Sra. ...

Recife, 8 de Abril de 1953.
Lida ash. de Oliveira



relativa a concessão de pensão alimentícia. O valor de R\$ 123,50, inclusive a taxa de ...

Este documento foi lido e teorizado a mencionada importância que ...
devido por este termo ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para não mais ...
com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.
E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de ...
por ambas as partes.

Assinado por ...



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
2.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Recife

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusão dos presentes autos ao Sr. Presidente desta 2ª Junta de Conciliação e Julgamento,
Recife, 26 de maio de 1953.

Rosa Dias C. Santos
SECRETARIA

Arquive-se depois de feita a comunicação ao Distribuidor.

Recife, 26 de maio de 1953

Rosa Dias C. Santos
PRESIDENTE

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
RECEBIMENTO

Nesta data foram recebidas os presentes autos, remetidos pelo Sr. Presidente

Recife, 26 de maio de 1953

Rosa Dias C. Santos

CERTIDÃO

Certifico, nesta data, que foi feita
a devida comunicação ao Distribuidor.

Recife, 26 de maio de 1953

Rosa Dias C. Santos
SECRETÁRIO

22 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

JUNTADA

Nesta data faço juntada, em presença

de ~~uma~~ cópia da comunicação que se segue

Nesta, 26 de maio de 1953

Rosa Dias C. Santos